

INCRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS TRIBUNAIS ESPECIAIS

A Necessidade de uma Política Pública Intersectorial

Sílvia Raquel Castelo Branco*

RESUMO: A raízes culturais do preconceito de gênero bem como a sua contextualização no mundo e no Brasil. A deficiência dos Tribunais Especiais diante da incriminalização da Violência Doméstica, conceitos, causas e conseqüências. Com o objetivo de buscar soluções e reformulações dentro do Sistema Judiciário brasileiro a fim que possamos amenizar o problema da violência contra as mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Doméstica - juizados especiais – política intersectorial.

1. INTRODUÇÃO

A Anistia Internacional¹ revelou que pelo menos uma em cada três mulheres sofrerá algum tipo de violência sexual. No mundo todo isso significa que um bilhão de mulheres apanharão, serão estupradas ou violentadas ao menos uma vez em sua vida. Para a Anistia, a Violência Doméstica não é exclusiva de nenhum sistema, político ou econômico. Esse tipo de violência está em todas as sociedades sem distinção de posição econômica, raça ou cultura. Segundo seu relatório, dentro de casa, a brutalidade acontece sob diferentes formas, do tapa a abusos psicológicos como intimidações, humilhações e o controle de comportamento, chegando ao isolamento da vítima e a restrição ao acesso a informações e assistência. Cerca de 70% dos assassinatos de mulheres são praticados por seus parceiros masculinos.

Na Zâmbia, cinco mulheres por semana são mortas por um membro da família. No Egito, 35% das mulheres declaram ter apanhado do marido. No Paquistão, 42% das mulheres aceitam a violência como parte de seu destino. Nos Estados Unidos, de acordo com um estudo das Nações Unidas de 2002, uma mulher

* Bacharelada do Curso de Direito pelo centro Universitário Newton Paiva, membro da UBM (União Brasileira de Mulheres).

¹Anistia Internacional disponível em <http://www.themis.org.br/themis/modules.php>>acessado em 19/11/2004.

apanha de seu companheiro a cada 15 segundos. E na Inglaterra, duas mulheres por semana são mortas por seus parceiros².

Mas muitos parecem ser os motivos que levam essas mulheres a não saírem desse contexto sociocultural a que estão envolvidas. O que acaba em alguns casos levando a própria morte. Portanto, como fala Maria Berenice Dias, Desembargadora do Tribunal do RS³, a responsabilidade não é por si, somente atribuída a seus agressores, o fundamento é cultural e decorre da desigualdade de poder, havendo relação de dominante e dominado. A sociedade ainda cultiva valores em mãos masculinas. As leis são elaboradas por homens e são, na grande maioria dos casos, aplicadas por juízes.

O esclarecimento da Desembargadora nos remete a milênios de submissão de gênero no mundo inteiro. A cultura patriarcal ocidental tratou e ainda trata a mulher como uma mercadoria à mercê das vontades masculinas, o que se reflete em uma diversidade de crimes no ambiente familiar.

Sabemos que hoje no Brasil houve uma crescente democratização da Justiça brasileira devido aos Juizados Especiais, que tem sido um meio eficaz e barato para que o cidadão possa ter acesso a Justiça. Legitimada pela lei Federal n.º 9099 de 1995. Mas em particular, muito se questiona como esses Tribunais Especiais têm tratado a Violência Doméstica. E ainda se estão sendo eficazes para a diminuição da violência contra a mulher.

Assim, ao tratar de um tema extremamente intrincado e polêmico, objetivamos apontar as falhas dos Juizados Especiais e uma possível solução para o problema. O trabalho é fruto de um pequeno acúmulo em pesquisas literárias, muitos buscados na Internet em sítios especializados e seguros, livros e cartilhas sobre violência contra a mulher, pesquisas de campo e seminários tanto ligados a Penas Alternativas quanto palestras sobre Violência Doméstica.

2. A COMPLEXA REALIDADE BRASILEIRA, SUAS CONQUISTAS E DESAFIOS

² <http://www.themis.org.br/themis/modules.php>>acessado em 19/11/2004.

³ <http://www.themis.org.br/themis/modules.php>>acessado em 19/11/2004.

A cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil, o que corresponde a cada dia 5.760 mulheres⁴. Nessa pesquisa realizada pela OMS e USP constatou-se que um terço das paulistanas (27%) já foram agredidas por parceiros ou ex-parceiros. Nas zonas rurais de Pernambuco esse número cresce para 34% das mulheres. Em outra pesquisa, também em São Paulo, divulgada pela OAB⁵, constatou-se que em apenas nos cinco primeiros meses de 2004 foram registrados mais de 132 mil casos de violência contra a mulher⁶.

Dados expostos por Lucidalva Maria do Nascimento⁷ – Assessora Jurídica do Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual de Pernambuco⁸, mostram que 70% dos agressores são maridos das vítimas; 52% delas são donas-de-casa que não trabalham fora e 37% exercem profissões consideradas femininas; 82% das lesões são em parte visíveis do corpo, assim cria-se constrangimento público à vítima. A justificativa mais comum é que o companheiro é alcoólatra (53%) ou que é ciumento (14%).

Mas a cultura da impunidade é relatada estatisticamente por Luiz Flávio Borges D'urso⁹ onde se constatou que de 21.888 casos de algum abuso de violência contra a mulher ocorrida na capital paulista, feita ocorrência policial, apenas 241 agressores foram presos.

Na década de 70 foram muitas as contribuições dos movimentos feministas para que se desse maior importância às violações dos direitos humanos que ocorrem no chamado mundo privado e das relações afetuosas.

Fruto desse processo, a Violência Doméstica passou a ser considerada questão de direitos humanos, principalmente no caso de diferentes violências físicas e emocionais cometidas contra as mulheres, crianças e idosos, entre outros grupos socialmente vulneráveis nos espaços públicos e privados.

A complexa temática sobre a violência familiar, as causas sociais, econômicas e psíquicas que levam o indivíduo a praticar o ato de violência

⁴ <http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp>>acessado em 19/11/2004

⁵ <http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp>>acessado em 19/11/2004

⁶ Presidente da OAB São Paulo - <http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp>>acessado em 19/11/2004

⁷ <http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp>

⁸ www.verbojuridico.net/doutrina/familia/violenciadomestica.html>acessado em 19/11/2004

contra a sua própria companheira, bem como a esta a se submeter a uma constante situação de risco, pode ser extremamente debatida, dentro das diversas ciências humanas, dentre elas a sociologia e a psicologia. Mas a violência é multifacetada; o conceito de despotismo patriarcal familiar cedido no âmbito da idéias já era conceituado por Aristóteles¹⁰. Esse despotismo reforça até hoje o poder ilimitado do homem dentro do ambiente familiar, haja vista que seus “poderes” foram durante muito tempo inquestionáveis, já que a sociedade compreendia que não se poderia argumentar ou intrometer na forma e nos meios que o patriarca utilizava para manter e tutelar a sua família. Ademais, a cultura religiosa cristã alimentava, como até hoje alimenta, a submissão da mulher e a indissolução do casamento sejam eles quais forem os motivos.

A atuação do poder público, embora de forma não uniformizada através de programas e ações que interfiram na realidade de Violência Doméstica, vem defendendo as mulheres que carregam ainda o julgo de desigualdade de direitos. Há bem pouco tempo a vereadora, hoje, deputada estadual Jô Moraes propôs e foi aprovada a lei municipal que regulamenta as questões de violência no sistema de saúde.

A Prefeitura de Belo Horizonte disponibilizou à população feminina a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher que é voltada para a criação de projetos que atendam às necessidades dessa população. Exemplo disso é o Benvinda – Centro de Apoio à Mulher que presta auxílio a mulher vitimizada nas diversas frentes como grupos reflexivos, mediação de casal, encaminhamentos para a Justiça e atendimentos médicos e também conta com o abrigo às mulheres que estão sob ameaça de vida. Outro fator de avanço é a delegacia especializada de mulheres no Bairro Barro Preto.

Percebe-se que Belo Horizonte têm evoluído nesse sentido mas que não é uma realidade nacional. Outro grande agravante do qual gostaríamos de ressaltar como pilar para mudanças de fato da realidade das vítimas é que pouco se fala dentro desse contexto sobre a atuação prática do Direito como fator inibidor e reeducador para evitar a reincidência desses atos no ambiente familiar.]

⁹ <http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp>

4. OS JUIZADOS ESPECIAIS

Atualmente os casos de crime contra a mulher são resolvidos inicialmente pelos Juizados Especiais. Os Juizados Especiais foram criados para resolver, gratuitamente, casos considerados simples. São orientados pelos critérios da simplicidade, informalidade, rapidez e economia processual. Buscando sempre a conciliação entre as partes. Sendo assim, a maioria dos casos resolvidos já na primeira audiência.

Mas a grande preocupação do movimento feminista, bem como de uma parcela de Juristas e da sociedade civil tem sido exatamente se a prestação de serviços à comunidade ou o pagamento de cesta básica feita pelo criminoso é devida e reeducadora, tanto para a vítima, para que se sinta estimulada a prestar novas representações, tanto para o agressor que não cometa novos crimes.

Entretanto, as dificuldades para prestar a representação são diversas, vão até mesmo do dinheiro da passagem (até a delegacia e posteriormente ao corpo e delito), dinheiro para se alimentar e dispêndio de tempo para ficar à disposição todo o dia, devido ser os trâmites bastante demorados. Fora as dificuldades subjetivas, como intimidação do marido, da própria família que solicita a vítima que releve o acontecido, condições econômicas (pois muitas vezes são dependentes de seus agressores), e até mesmo por acreditarem que será a última vez que o seu companheiro, pai de seus filhos, irá praticar tal ato de violência.

5. PESQUISA DE CAMPO

Após uma pesquisa de campo feita em 1999, enfocando a mulher da periferia de Belo Horizonte, constatamos que as mulheres que conseguem criar meios materiais e psicológicos para prestar representação passam por toda um processo burocrático e moroso. O que muitas vezes acaba favorecendo o desestímulo em dar continuidade ao processo. A mulher violentada hoje em Belo Horizonte deverá ir até o bairro Barro Preto, prestar representação na Delegacia de Mulheres, após muito

¹⁰ ARISTÓTELES. *Política*. SP, Martin Claret, 2002.

esperar junto a outras mulheres é chamada para fazer a representação, depois de atendida com imparcialidade e frieza – preenchimento de um formulário sem avaliações subjetivas. Será encaminhada para o bairro Nova Gameleira o qual se submeterá ao exame de corpo delito. Antes também, esperará em uma fila com outros indivíduos com casos distintos: brigas em bar, roubos e outros casos o que causa desconforto e constrangimento. Posteriormente será dispensada para ir para casa. Em casa encontrará seu agressor e, nela, os dois irão aguardar a carta de comparecimento ao Tribunal Especial. Quando não, pedirão a própria vítima que leve a carta ao companheiro.

Atualmente, no Brasil, o crime da violência intrafamiliar é conceituado como crime de menor potencial ofensivo com penas de 06 meses a dois anos de reclusão. Com a lei 9099/95 os casos de violência intrafamiliar são recorridos aos Tribunais Especiais – o qual tem por objetivo principal a conciliação entre as partes.

Caímos, portanto, em uma dicotomia: Se por um lado a sociedade civil, ONGS e movimentos feministas clamam a vítima que denuncie o agressor a fim que se liberte da situação de opressão, por outro os Juizados Especiais, na primeira audiência induzem a vítima à conciliação. O trabalho do juizado, nesse momento de conciliação é, em muitos casos, estimular a vítima retirar o pedido de providências. O processo até aí se torna bastante desestimulador à mulher vitimizada, onde acaba inibindo futuras representações contra o agressor. Temos que perceber que em grande parte dos casos o ato de denunciar representa para a mulher um momento de lucidez, auto-conhecimento e amor próprio.

Uma pequena parte destas, muitas vezes aconselhada pelo advogado, dá continuidade ao processo, mas este é interrompido na transação penal, em que se estabelece pena alternativa aos agressores, como pagamento de cestas básicas ou prestação de serviço a comunidade. Caso não haja consenso na transação penal o processo fica sobrestado por um período de seis meses. A vítima durante esse período fica desamparada pelo poder público e exposta a novas situações de violência.

Todo esse processo acaba por desencadear por parte da vítima o descrédito na Justiça, bem como se sente sem estímulo para que retorne à delegacia em um caso de reincidência. Ademais, a Violência Doméstica não deve ser

considerada caso simples, de menor potencial ofensivo, vista as grandes conseqüências sociais que serão abaixo citadas.

5. AS SEQUELAS SOCIAIS

As conseqüências são graves para toda a sociedade. Já se é estudado o ciclo da violência¹¹, em que a mulher agredida pelo parceiro costuma perpetuar o comportamento dentro da família, agredindo seus filhos. Assim, o efeito é multiplicador, pois quem sofre violência dentro de casa tende a repetir a situação do agressor ou vítima quando adulto.

A vítima é considerada pela OMS (Organização Mundial de Saúde)¹² também um problema de Saúde: dores, desconforto severos, problemas de concentração e tonturas foram alguns dos sintomas comuns às mulheres violentadas por parceiros ou ex-parceiros. Constatou-se também que o número de mulheres que sofrem aborto espontâneo é mais freqüente entre mulheres violentadas bem como o índice de suicídios.

O caso da Violência Doméstica é antes de tudo um problema social, pois o agressor é pai dos filhos da vítima, e que muitas vezes o ama. Muitas são as relações de dependência econômica, o que faz com essa vítima não faça a representação, ou se fizer não deseja que seu companheiro seja preso. Mas qual então a solução? O movimento de Mulheres há muito percebeu que esse homem necessita não apenas de uma sanção, mas sim de uma reeducação psicossocial.

6. REFORMULAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA - UMA ALTERNATIVA INTERSETORIAL

Têm-se enfatizado a necessidade em que as diversas frentes de profissionais devam trabalhar conjuntamente para enfrentar problemas sociais, buscando soluções interdisciplinares para que favoreça não só a punição do indivíduo mas também a sua reeducação e inserção na comunidade ou até mesmo no próprio lar.

¹¹ <http://www.guiadh.org/glossário/verpalavra.php>>acessado em 19/11/2004

Segundo Márcia de Cássia Gomes – Coordenadora da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher¹³, o agressor além de cumprir penas conforme o grau de gravidade da violência deverá ser assistido por acompanhamento psicológico e pela assistente social. Se ocorrer reincidência, deverá ser penalizado e separado do ambiente familiar, a fim de que se evite prejuízos maiores aos filhos do casal e a própria mulher.

Os Tribunais Especiais dos Estados Unidos, devido até mesmo do formato do Sistema Judiciário que adotaram, baseado na Jurisprudência do *Common Law*, tem fornecido a tradicional agilidade em responder aos anseios de Justiça da sociedade, tendo na década de 90 as Varas Especiais de Família que conjuga mutuamente diversos processos de um mesmo núcleo familiar. Fruto de um anseio da sociedade para que os casos de Violência Doméstica não fossem tratados isoladamente dos outros problemas que norteiam ou são conseqüências desses casos. Segundo Krintin Littel do Departamento dos Estados Unidos¹⁴, essa formula evitaria que uma única família estivesse envolvida em diversos processos em vários tribunais de um mesmo Sistema Judiciário. Essa desarticulação poderia resultar em decisões judiciais conflitantes. Assim, as Varas de Família lida com as questões legais relativas à família de uma maneira mais articulada, holística e eficiente. Deste modo, as Varas de Família em conjunto com as Varas de Violência Doméstica, fornecem ao judiciário as ferramentas para aperfeiçoar as respostas aos casos de violência contra a mulher.

A diversa complexidade e diferenciação dos crimes intrafamiliar dos demais se torna pulsante um tratamento diferenciado, pois enquanto os tribunais e os Juizados Especiais tentam resolver os litígios familiares de maneira satisfatória para ambas as partes, nas decisões sobre casos de Violência Doméstica não podem existir dois vencedores, complementa Krintin¹⁵. A vara integrada de Violência Doméstica lida com crimes de Violência Doméstica e com as questões familiares afins, tais como mandatos judiciais de proteção, guarda dos filhos, pensão

¹² <http://www.guiadh.org/glossário/verpalavra.php>>acessado em 19/11/2004

¹³ Coordenadora da Coordenadoria dos Direitos da Mulher. II SEMINÁRIO Estadual (Belo Horizonte – 2004) “*As Penas Alternativas como Prevenção à Criminalidade*”.

¹⁴ Consultora para assuntos de “violência contra as mulheres” do Office on violence against women no Departamento de justiça dos Estados Unidos. Disponível no <http://usinfo.state.gov/journals/idhr/0503/ijdp/littel.htm>>acessado em 19/11/2004

alimentícia ou divórcio. E freqüentemente oferece diversos serviços de atendimento aos membros da família, como necessidade de tratamento médico emergencial e psicossociais.

A mulher vitimizada nos Estados Unidos recebe de forma rápida e continuada toda a assistência necessária, desde o acolhimento após o ato de violência até o requerimento de pensão e divórcio.

Krintin¹⁶ pondera que o tratamento de pessoas que praticam a Violência Doméstica (chamados, em geral, de programa de intervenção para agressores) não é, por si só, uma intervenção adequada. Esse tipo de programa, segundo ela, pode induzir, através de um processo educativo uma mudança comportamental positiva nos agressores, mas não garante a não-reincidência. A intervenção eficaz nesses casos requer tratamento associado a sanções, medidas restritivas e condições compatíveis com a gravidade do crime, para impedir novas agressões e recuperar a independência da vítima.

8. PROJETO DE LEI 4559/04

Em 25 de Novembro de 2004 no dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas Públicas entregou o projeto de lei N.º 4559/04 para à Câmara dos Deputados que propõe exatamente esta reformulação da estrutura do Judiciário Brasileiro com a criação de Varas Especiais de Família. A intenção do projeto é buscar a intersectorialidade dos programas públicos: saúde, educação, habitação, Ministério Público, Tribunais de Justiça e Tribunais Especiais.

O projeto é fruto de Conferências e audiências Públicas. A deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), pronunciou¹⁷ que “é uma proposta democrática de como se fazer uma lei federal. O parecer foi precedido de oito audiências públicas pelo Brasil todo”.

¹⁵ Idem

¹⁶ Idem

¹⁷ <http://www.camara.gov.br/internet/radiocamara/?selecao=MAT&Materia=28666>

9. CONCLUSÃO

Concluimos, portanto, que não há como banalizarmos o crime de Violência Doméstica. Torna-se relevante uma intervenção das políticas públicas e uma reformulação do judiciário quanto ao que se diz sobre crimes contra a mulher. A formulação hoje, no Brasil, de uma vara especializada de família que atenda todas as frentes dos problemas a ela relacionada seria bastante conveniente. Não apenas para tratar os problemas referentes ao divórcio e pensão, mas também complementa-las com ações sócio-educativas para o agressor e a vítima. Em que o agressor também possa ser ouvido, pois se trata, em quase a totalidade de casos de indivíduos com problemas, frutos de uma infância conturbada e também com um passado de Violência Doméstica, bem como uma forte intervenção de uma cultura cotidiana machista.

Outra frente de atuação, é que o agressor tenha a disposição, como parte do cumprimento da pena, tratamentos para alcoolismo ou patologias psicológicas e palestras para que se conscientize que a agressão à mulher é crime. Dessa forma, permite o espaço do debate moral e a reconfiguração do papel do homem no espaço da intimidade, trabalhando assim, a sociabilização desse transgressor através da conscientização a respeito do crime cometido.

Com ações políticas mais enfáticas a mulher vitimizada irá perceber que a Violência Doméstica não pode ser compreendida como uma mazela apenas, mas sim a violação de seus direitos.

O Brasil precisa mudar o quadro de violência contra a mulher e só conseguirá revertê-lo se contar com as diversas facetas do poder público. Precisamos de uma rede conjunta que trabalhe de forma interdisciplinar: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Judiciário e de propagandas educativas eficientes que trabalhe com a hermenêutica de Gênero para que possamos romper com paradigmas milenares e dar respostas rápidas e seguras à sociedade no que concerne sobre Violência Doméstica.

REFERÊNCIAS

DOMINGUES, José Maurício. *Sociologia e Modernidade: Para entender a sociedade Contemporânea*. Rio de Janeiro, Civilização brasileira, 1999.

GUSMÃO, Paulo Dourado Gusmão. *Introdução ao Estudo do Direito*. Rio de Janeiro, Forense, 1973.

ALAMBERT, Zuleika. *Feminismo: O Ponto de Vista Marxista*. São Paulo, Nobel, 1986.

MELO, Ermelinda de Fátima Irene, *Violência Contra a Mulher: No Espaço da Intimidade Desatando Nós*. Belo Horizonte, O Lutador, 2000.

ARISTÓTELES. *Política*. SP, Martin Claret, 2002.

Prefeitura de Belo Horizonte – Caderno experiências comentadas – *O trabalho intersectorial e os direitos da cidadania*.

II SEMINÁRIO Estadual (Belo Horizonte – 2004) “*As Penas Alternativas como Prevenção à Criminalidade*”.

III SEMINÁRIO do CAVIV (Belo Horizonte – 2004) *Rede em Ação: Fluxos de atendimento e prevenção à violência intrafamiliar*.

PALESTRA com FREIRE, Nicéia - Ministra da Secretaria Nacional da Mulher – (Belo Horizonte – 2004).

<http://www.afscme.org/epanish/abuso.htm>

<http://www.themis.org.br/themis/modules>

<http://www.psiqweb.med.br/infantil/violdome.html>

<http://usinfo.state.gov/journals/itdhr/0503/ijdp/littel.htm>

<http://www.guiadh.org/glossario/verpalavra.php/cdo=206>

<http://www.verbojuridico.net/doutrina/familia/violenciadomestica.html>

<http://www.guardiacivil.org/mujer/domestic.jsp>

<http://www.themis.org.br/themis/modules.php/name=news&file=article&sid=8>

http://www.vermelho.org.br/diario/2004/0903/0903_violencia_mulheres.asp

<http://www.rndh.gov.br/direitos.html>

<http://www.serviços.bol.com.br/governo/juizado.jhtm>

<http://www.cfemea.org.br/normasjuridicas/normajuridica.asp/IDArea=15>

http://www.tj.rs.gov.br/institu/je/cartilha_je.html

<http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp>

DECLARAÇÃO universal dos Direitos Humanos – Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

CARTA dos Direitos da Família – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB – 1983.